

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens

Efeitos do encerramento: As consequências do encerramento são as previstas nos artigos 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

304623904

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6127/2011

Processo: 4639/06.2TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.ª e outro(s).

Credor: Auto Jardim do Algarve — Aluguer Auto, S. A. e outro(s).
Insolvente: Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, NIF — 511224648, Endereço: Rua da Carreira, 130, São Pedro, 9000-042 Funchal

Administrador de Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas n.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por tendo o Exmo. Administrador da Insolvência, verificado que a massa insolvente é insuficiente para satisfação das custas e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto do artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições ao Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Daniilo Pereira*.

304623604

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6128/2011

Processo: 2872/10.1TBGM-R — Prestação de contas administrador CIRE Administrador

Insolvência: Maria Joana Machado Prata Insolvente: Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Custódio Freitas Aarão Cruz, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF — 504686380, Endereço: Cc. D. João IV-Av. D. João IV, Loja 11-S. Sebastião, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 CIRE. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

30-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304630724

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6129/2011

Processo: 872/11.3TBLRA — Insolvência (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-04-2011, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

— José da Graça Santos, divorciado, NIF — 161414303, BI — 4092617, com domicílio na Rua Jacinto Barbeiro N.º 20, Andriños, 2410-010 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3810-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304629672

Anúncio n.º 6130/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Processo: 1338/11.7TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-04-2011, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Leirispar Unipessoal, L.ª, NIF — 508776481, Endereço: Rua Prof. Narciso Costa, N.º 25, Bairro dos Capuchos, Leiria, 2400-195 Leiria, com sede na morada indicada.